



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.123, DE 2023**

**(Da Sra. Dani Cunha)**

Altera a Lei nº Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5785/2016.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Senhora **Dani Cunha**)

Altera a Lei nº Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 231- A. É livre o preço ou tarifa praticado pelo transportador para os voos domésticos, sendo obrigatória a publicização dos respectivos trechos ou tarifas praticados, para cada destino ou serviço, em publicação a cada dia primeiro do mês.(NR)*

*§ 1º - Sobre o preço ou tarifa praticado, divulgado na forma do caput, o transportador não poderá acrescer, em nenhuma hipótese, em mais de 50% (cinquenta por cento), para qualquer disponibilização do respectivo bilhete de transporte de passageiro ou serviço a ser praticado, mesmo que para período posterior ao respectivo mês em curso.(NR)*

*§ 2º - São permitidas quaisquer reduções no intuito de garantir uma tarifa ou preços menores em benefício do passageiro transportado. (NR)*

*§ 3º - Fica limitada a 20% (vinte por cento) - do valor do preço ou tarifa pagos - a multa para alteração de qualquer bilhete emitido pelo transportador, sujeito as disponibilidades de assentos da companhia aérea.(NR)*

*§ 4º - Fica vedada a utilização de sistema de busca de preços de concorrentes que promovam a correção automática dos preços ou tarifas praticadas para compra por meio eletrônico ou físico, sendo a citada medida, de igualar preços ou tarifas, considerada formação de cartel, objetivando evitar a concorrência de preços ou tarifas entre os transportadores.”(NR)*



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando um verdadeiro caos na aviação brasileira, sendo que o consumidor está refém de uma política de preços e tarifas que criaram um sistema de cartel no país.

O que está acontecendo hoje? O consumidor, que precisa viajar em cima da hora, é obrigado a pagar um preço aviltante por um simples trecho, em valor muito mais elevado do que para um voo internacional de longa distância.

Um trecho entre Rio de Janeiro e São Paulo chega a custar quase R\$ 3.000,00, quando comprado na véspera, sendo que o preço é igual entre os transportadores, caracterizando em um cartel - formado a partir de mecanismos de buscas digitais entre as empresas do mercado, que na prática evita a concorrência por preços, tendo em vista possibilitar a igualdade na oferta de tarifas de forma automática, no exato momento em que um dos transportadores altera o seu preço.

*“A aviação civil no Brasil está praticando preços exorbitantes que nenhum economista pode entender e está desrespeitando o consumidor brasileiro. Os preços de qualquer produto ou serviço são formados de acordo com seus custos e com a lei da oferta e da procura, mas as três empresas que atendem ao mercado brasileiro e formaram um típico cartel não estabelecem os preços de acordo com a prática econômica e estão explorando o consumidor, com a complacência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. A exploração é visível: o preço da passagem de qualquer voo saindo de Salvador para o Rio de Janeiro esta semana era vendido por cerca de 4 mil reais nos sites das empresas, preço semelhante ou superior a uma passagem de Salvador para Madri ou para Paris.*

*Ora, o voo para o Rio tem duração de 2 horas, enquanto o voo para Madri leva quase 10 horas, o que significa que o gasto com querosene de aviação e outras despesas é muito maior, mostrando, sob o ponto de vista dos custos, o absurdo dos preços praticados. No entanto, os preços poderiam estar elevados por conta da demanda em relação a oferta, mas não é isso que ocorre.*

*Faltando poucos dias para a realização das viagens, os voos estão vazios e o cartel se utiliza de outro expediente nitidamente inconstitucional: a venda do mesmo produto por preços que variam em até 100%. Os preços variam no site, manipulados por um algoritmo que faz com que num mesmo voo um passageiro possa ter comprado uma passagem por R\$ 4.000,00 e outro, ao seu lado, tenha comprado a mesma passagem por R\$ 2.000,00.*

\* C D 2 3 6 2 1 8 8 9 4 0 0 \*



*É a famigerada tarifa flutuante, chancelada pela Anac, e que flutua ao sabor dos interesses das empresas cartelizadas e da procura nos sites, de tal modo que os preços podem ser reajustados várias vezes ao dia de acordo com as variações na demanda e na ocupação dos aviões, transformando a aviação no Brasil num verdadeiro mercado persa onde quem sempre sai perdendo é o consumidor.*

*Quando se expõe essa situação a Latam, Gol ou Azul, que controlam o mercado, o blá, blá, blá é o mesmo. As empresas reclamam da carga tributária, dos custos dos serviços aeroportuários, dos aumentos de preços no querosene de aviação etc. Reclamam também da judicialização que é maior no Brasil do que em outros países, sem perceber que é assim por causa dos desmandos praticados pelas empresas, que chegam a oferecer preços mais baixos em determinados momentos para atrair o consumidor, mas impedem a realização da compra, caracterizando propaganda enganosa e descaso com o consumidor.”<sup>1</sup>* Importante ressaltar que o mesmo ocorre nos sistemas de oferta de milhas. São anunciados voos passíveis de compras por milhas no sistema e quando a pessoa clica para efetuar a compra – identificando o programa a existência de demanda - o voo muda de status para inexistente e a pessoa é encaminhada automaticamente ao suporte de compras do próprio site ou a dispositivos de busca, tendo que se submeter a horários aleatórios, conexões duradouras para um curto trajeto ou mesmo a opção de busca da diferença de tarifas em companhias aéreas que estejam em média cem reais mais baratas.

Em que pese a tarifa comprada na véspera ser muito mais cara, podendo ficar até 1000% mais alta do que a comprada com antecedência - não é vantajosa a compra da passagem de forma antecipada, pois o risco de perda total do valor pago é enorme, sendo que havendo necessidade de alteração, a multa cobrada é superior ao valor pago pelo bilhete. Portanto, na compra efetuada de forma programada, tendo precisão de ser operacionalizada a troca, a multa de alteração por si só é o dobro do valor do bilhete - fora a diferença de tarifa, sendo que a aquisição de uma nova passagem na véspera costuma ser menos dispendiosa do que a alteração do bilhete aéreo já adquirido.

A alteração proposta impede a formação de cartel de forma indireta pelas companhias aéreas, sendo que obriga a divulgação dos preços pelos transportadores, impossibilitando a majoração em mais de 50% dos preços que pratiquem, coibindo as atuais majorações em mais de 1000%.

Outrossim, estabelece um limite às multas para a troca do bilhete, sujeito à disponibilidade das companhias aéreas.

<sup>1</sup> Aviação no Brasil: desrespeito ao consumidor.

<https://atarde.com.br/colunistas/armandoavena/aviacao-no-brasil-desrespeito-ao-consumidor-1221763> . Acessado em 13/03/2023.



Não existe qualquer intuito em prejudicar as companhias ou impor controle de preços e tarifas, contudo há o escopo de libertar o consumidor do cartel formado que impede o desenvolvimento do turismo interno, assim como de possibilitar a real utilização dos assentos disponibilizados pelos transportadores.

*"Em um novo passo em direção à redução do preço das passagens aéreas em busca da democratização da aviação, a ministra do Turismo, Daniela Carneiro, se reuniu na tarde desta segunda-feira (13.02) com o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, e o presidente da Petrobras, Jean Paul Prates.*

*O encontro é um desdobramento de uma primeira reunião com o ministro Alexandre Vieira realizada em 20 de janeiro, reforçando o compromisso de Daniela Carneiro, anunciado em seu discurso de posse, com a questão. A intenção é definir medidas em conjunto que permitam a redução dos preços das tarifas.*

*O Turismo tem um enorme potencial para gerar desenvolvimento para o país de modo amplo e olhando todas as regiões, mas para isso ele precisa ser fortalecido. Isso passa necessariamente pela redução do preço das passagens aéreas que ainda é um importante impeditivo para o aumento do número de passageiros no âmbito doméstico."*<sup>2</sup>

*"O ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, anunciou ontem que o governo vai lançar um programa para garantir passagens de avião com preços reduzidos para servidores públicos, aposentados do INSS e estudantes. A ideia é que o custo das passagens não passe de R\$ 200 o trecho, com a ocupação de vagas ociosas nos voos, ou seja, as poltronas vazias."*<sup>3</sup>

Portanto, ciente que a iniciativa constitui aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

2 Disponível em GOV.BR. Ministério do Turismo. AGENDA Redução do preço das passagens aéreas segue como prioridade da ministra Daniela Carneiro. <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/reducao-do-preco-das-passagens-aereas-segue-como-prioridade-da-ministra-daniela-carneiro> Acessado em 14/03/2023.

3 Disponível em: Governo Lula quer passagem aérea a R\$ 200 para servidores, estudantes e aposentados. [https://br.noticias.yahoo.com/governo-lula-quer-passagem-a%C3%A9rea-005333147.html?guce\\_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce\\_referrer\\_sig=AQAAAEPDgYbAI2h-qjZe0A7as-MXxjTzsqVXOeXsHcmJ8ZmEH69uqHyYJICTAaS3DaYdwpMO6wzuobE6JM6FlwU-izGp-OsCJpCbrosGuvvTTYLqUQxMi3XpwKoKQcfIBQcsmYm4qPM0x6LyPBWKBnU3aVOHsFPznIHWuwsVxmoRjs&guccounter=2](https://br.noticias.yahoo.com/governo-lula-quer-passagem-a%C3%A9rea-005333147.html?guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAEPDgYbAI2h-qjZe0A7as-MXxjTzsqVXOeXsHcmJ8ZmEH69uqHyYJICTAaS3DaYdwpMO6wzuobE6JM6FlwU-izGp-OsCJpCbrosGuvvTTYLqUQxMi3XpwKoKQcfIBQcsmYm4qPM0x6LyPBWKBnU3aVOHsFPznIHWuwsVxmoRjs&guccounter=2) Acessado em 14/03/2023.



Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputada **Dani Cunha**  
União-RJ

Apresentação: 14/03/2023 15:42:27.140 - MESA

PL n.1123/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236218894000>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO                                               | ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 7.565, DE 19 DE<br>DEZEMBRO DE 1986<br>Art. 231 A | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-12-19;7565">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-12-19;7565</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**